Lei nº 793/1964

O Povo do Município de Manhuaçu, por seus representantes, decretou e, eu em seu nome sanciono a seguinte Lei.

"Dispõe sôbre a alienação em concorrência pública de um terreno da Municipalidade."

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a vender em concorrência pública, o terreno do Município onde funciona a cadeia Pública.

Art. 2º - Após a publicação da lei e a sua fixação na imprensa ou no local de fácil acesso ao público, os interessados terão prazo de vinte (20) dias para apresentação das propostas, que serão abertas e julgadas às doze (12) horas do dia a ser previamente designado, perante uma Comissão de três membros composta do Prefeito Municipal de Manhuaçu, do Presidente da Câmara e do Tenente José Cirilo.

Art. 3º - O preço mínimo para a venda em concorrência pública será de oito milhões de cruzeiros (Cr$8.000.000,00) em moeda corrente da República.

Art. 4º - Serão observadas nas propostas apresentadas quando as ofertas forem iguais de condições e valores a situação do proponente, tendo preferência entidades ou Sociedades que estejam ou venham a estar de qualquer maneira contribuindo para o bem estar da região.

Art. 5º - O Produto da venda será depositado no Banco do Brasil S.A. ou em Conta Bloqueada, até que o Estado de Minas Gerais se pronuncie sôbre a Construção ou não da nova Cadeia Pública, caso obrigado na sua construção, fique o Município o produto obtido na concorrência será proveniente da sua obra. Caso contrário, o Estado assuma o compromisso da obra a venda ficará então liberada, cabendo ao entanto o seu emprego na construção de uma mercado Municipal, em projeto e local a ser aprovado para a aprovação da Câmara, confirmada, no entanto a hipótese de o referido terreno pertencer posteriormente ao Município.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Manhuaçu, 20 de Novembro de 1964.

O Prefeito Municipal
Segismundo Sabanes

O Secretário